



# PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N º 015/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

2025



#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA

SETOR REQUISITANTE: COORDENADORIA SEMAP

RESPONSAVEL PELA DEMANDA: RODRIGO ANDREAS GOMES SIQUEIRA

CARGO/FUNÇÃO: COORDENADOR SEMAP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

## JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEMAP) A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir a qualidade dos materiais, a adequação às especificações técnicas exigidas para a construção de viveiros e a agilidade na entrega. A madeira deve possuir características adequadas de resistência e durabilidade para suportar as condições ambientais e garantir a segurança estrutural. Da mesma forma, a tela deve ser apropriada para proteção contra intempéries, animais e garantir a ventilação necessária às mudas. Considerando a necessidade de ampliação do viveiro existente, com o objetivo de aumentar a capacidade de produção de mudas e atender à crescente demanda por reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e projetos ambientais, torna-se imprescindível a aquisição de materiais específicos, como madeira e tela, que são fundamentais para a estruturação das novas áreas do viveiro.

A contratação objetiva garantir funcionalidade, ergonomia, organização e conservação dos espaços da SEMAP, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e da prestação dos serviços à população. O atendimento dessa demanda, por meio de empresa tecnicamente capacitada, justifica-se pelo interesse público envolvido e pela viabilidade de contratação direta conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado da contratação e a natureza do objeto.

## DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
1	Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	UND	200



2	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	UND	400
3	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	ROLO	06

VALIDADE CONTRATUAL: Até 31 de dezembro do ano em exercício, a contar da assinatura do contrato.

Belterra, 05 de Maio de 2025

RODRIGO ANDREAS GOME SIQUEIRA
Coordenador de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP
Dec. 069/2025



#### **DESPACHO**

Tendo em vista a demanda formalizada, e considerando a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA, solicito ao(s) setor(es) competentes(s) para providenciar, com vista e instrução de processo administrativo de Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, autuação, indicação de dotação orçamentaria, pesquisa e comparativo de preços praticados no mercado, e consequentemente a instrução do procedimento administrativo.

Autue-se procedimento administrativo. Cumpra-se.

Belterra/PA, 05 de Maio de 2025

SERGIO CAMPOS:803

53436887

SERGIO CARDOSO DE CARDOSO DE da Receita Federal do Brasil - BFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=5ERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP Decreto nº 06/2025



## TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedimento administrativo nº 015/2025- SEMAP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

Finalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

**AUTUAÇÃO** 

Hoje, nesta cidade de Belterra, estado do Pára, eu, Ariele Pimentel Mota, Auxiliar Administrativo, matricula 4125, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Belterra, 06 de Maio de 2025

Ariele Pimentel Mota Auxiliar Administrativo.

Matricula: 4125



#### ANEXO I

## BASE ETP - PESQUISA PRELIMINAR

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.
Proc. Adm	N°015/2025

Belterra 08 de maio de 2025

Ariele Pimentel Mota Auxiliar Administrativo

Mat.4125



#### ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.
Proc. Adm	N°015/2025

#### 1. Informações básicas - Processo Administrativo

1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da contratação é nº 015/2025, para Contratação de empresa especializada para Aquisição de Madeira e Tela para Ampliação do Viveiro Municipal de Belterra.

#### 2. Área requisitante

COORDENAÇÃO SEMAP

#### Eixo 1 - Da necessidade:

#### 3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)\*

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEMAP) A contratação de empresa especializada para o fornecimento de madeira e tela é necessária para viabilizar a ampliação do viveiro de mudas, iniciativa estratégica que visa atender à crescente demanda por produção de espécies nativas e/ou exóticas, utilizadas em ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana e projetos socioambientais.

A estrutura atual do viveiro não comporta o aumento planejado na capacidade produtiva, sendo indispensável a construção de novas bancadas, sombrites, áreas de aclimatação e proteção, o que exige materiais adequados e duráveis. A madeira e a tela são elementos essenciais para essas estruturas, e sua aquisição precisa atender a critérios técnicos e ambientais rigorosos, garantindo resistência, segurança e conformidade com as legislações vigentes.

Dessa forma, a contratação visa suprir uma demanda urgente e estratégica, assegurando que as atividades de produção de mudas continuem operando com qualidade, sustentabilidade e eficiência.

Considerando o valor estimado da contratação e sua natureza específica, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de



contratação cujo valor não ultrapassa o limite legal estabelecido para compras e serviços de pequeno vulto.

Trata-se, portanto, de uma demanda justificada pelo interesse público, voltada à valorização do patrimônio público, à promoção de condições dignas de trabalho e à melhoria da eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

#### 4. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	UND	200
2	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	UND	400
3	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	ROLO	06

#### 5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A análise dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução inicia-se pela exigência de comprovação técnica e experiência comprovada para garantir a eficácia, segurança e durabilidade da ampliação do viveiro, a escolha da solução baseia-se em critérios técnicos e operacionais que asseguram o pleno atendimento das necessidades da administração. Os requisitos definidos a seguir são considerados necessários e suficientes para a seleção da solução mais adequada:

- A madeira deve apresentar resistência mecânica adequada, ser tratada contra agentes biológicos (fungos e insetos) e possuir origem legal comprovada, conforme exigido pela legislação ambiental.
- A tela deve oferecer proteção adequada ao ambiente do viveiro, com resistência a intempéries e durabilidade mínima de 3 anos, além de permitir a ventilação e controle de luminosidade quando for do tipo sombrite.

A execução do contrato deverá estar pautada em um rigoroso cronograma e na flexibilidade para ajustes que atendam às especificidades do ambiente onde o viveiro será instalado. A empresa contratada deverá estabelecer um canal de comunicação contínuo com a equipe da SEMAP, permitindo a avaliação constante dos serviços prestados e a implementação de medidas corretivas de forma ágil, a fim de evitar atrasos e garantir a conformidade dos resultados com as expectativas do órgão.



Por fim, os requisitos contratuais e administrativos devem refletir a necessidade de transparência e segurança jurídica em todas as etapas do processo. A proposta técnica e comercial deverá incluir cláusulas claras sobre prazos, garantias e condições de prestação dos serviços, de modo a assegurar que a contratação seja realizada de forma vantajosa para o interesse público, em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e com a política de eficiência e economicidade da administração pública.

#### 6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A contratação visa proporcionar uma melhoria significativa na efetividade dos serviços prestados pela SEMAP, por meio da ampliação e melhoria da infraestrutura do viveiro de mudas, por meio da aquisição de madeira e tela de qualidade adequada, garantindo:

- Aumento da capacidade produtiva do viveiro, possibilitando a produção de maior número de mudas nativas e/ou exóticas para ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, paisagismo e projetos ambientais.
- Melhoria das condições estruturais do viveiro, assegurando maior proteção das mudas contra intempéries, pragas e animais, por meio de estruturas resistentes e duráveis.
- Eficiência operacional, com materiais entregues em tempo hábil e com especificações técnicas que permitam a execução da obra conforme o planejamento.
- 4. Conformidade ambiental e legal, com uso de madeira de origem legal e sustentável, em consonância com as normativas ambientais vigentes.
- Sustentabilidade do projeto, assegurando que a ampliação contribua para o fortalecimento de práticas ecológicas e de responsabilidade ambiental no âmbito institucional.

Por fim, os resultados pretendidos transcendem a melhoria imediata das condições de trabalho na SEMAP, ao contribuir para a consolidação de uma gestão pública que integra eficiência, inovação e sustentabilidade. Essa abordagem reforça a importância de alinhar os investimentos em infraestrutura institucional com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, assegurando que a iniciativa gere benefícios duradouros para a administração e para a sociedade como um todo.

#### Eixo 2 - Das soluções:

#### 7. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

No levantamento de mercado, iniciou-se a prospecção através da identificação dos principais atores do setor madeireiro, com ênfase em empresas especializadas no fornecimento de madeira e tela. Essa etapa permitiu mapear a oferta nacional e regional, analisando o histórico, a experiência técnica e o portfólio



das empresas, bem como a reputação e as referências em projetos similares realizados para órgãos públicos e instituições de porte comparável à SEMAP.

A pesquisa incluiu uma análise detalhada das metodologias e tecnologias empregadas pelas empresas, com o intuito de identificar soluções que atendam aos padrões técnicos exigidos. Foram avaliadas práticas inovadoras que englobam o uso de materiais de alta qualidade, técnicas de produção modernas e processos de madeira e tela que garantam a integridade estrutural e a estética do viveiro, assegurando a durabilidade e o atendimento dos requisitos ergonômicos e de segurança.

Paralelamente, o levantamento de mercado considerou a viabilidade econômica das alternativas disponíveis, comparando os custos envolvidos no fornecimento de madeira e tela com os benefícios proporcionados ao longo do ciclo de vida dos produtos. Essa análise custo-benefício foi fundamental para identificar soluções que otimizem os recursos públicos, permitindo a manutenção de um equilíbrio entre o investimento inicial e os custos futuros de manutenção e eventuais reparos.

A conformidade com as normativas legais e técnicas, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, foi outro critério determinante na análise das alternativas. A pesquisa valorizou aquelas propostas que, além de apresentarem viabilidade técnica e econômica, demonstrassem rigor no atendimento aos requisitos de segurança, ergonomia e sustentabilidade, assegurando que a madeira e tela estivessem em conformidade com as diretrizes normativas e com as melhores práticas de mercado. Por fim, a integração do fornecimento de madeira e tela por uma única empresa especializada emergiu como a alternativa mais vantajosa. Essa abordagem integrada não só simplifica o processo contratual e a gestão dos serviços, mas também potencializa a eficiência e a qualidade do produto, contribuindo para a melhoria dos ambientes de trabalho na SEMAP e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável ao incentivar a inovação e o fortalecimento dos setores locais.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação\*

A estimativa do valor da contratação leva em consideração os preços praticados no mercado para o fornecimento de madeira e tela para a ampliação do viveiro municipal de Belterra.

Com base na pesquisa de mercado realizada, fique em média R\$38.370,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta reais). Entendendo que, esse valor pode variar dependendo das propostas a serem recebidas no decorrer da publicação da intenção de compra do processo.

#### 9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Neste processo de contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou condicioná-lo. A demanda pelo fornecimento de madeira e tela para a SEMAP é



tratada como uma iniciativa autônoma, desvinculada de outros projetos ou aquisições em andamento na instituição.

A análise detalhada dos processos e das necessidades internas demonstrou que a aquisição e o serviço de restauração atendem a um escopo específico, sem sobreposição com outras contratações realizadas ou previstas. Assim, não há sinergia operacional que exija integração com outros contratos, o que permite o tratamento isolado deste objeto.

A independência deste processo contratual favorece a definição de um planejamento e de um cronograma exclusivos, garantindo que os recursos e esforços estejam concentrados na implementação de uma solução eficaz para os ambientes administrativos da SEMAP. Tal autonomia também simplifica a gestão, facilitando o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

A ausência de interdependências elimina a necessidade de articulação com outros setores ou contratos, contribuindo para uma execução mais ágil e transparente. Essa independência operacional assegura que o planejamento, a alocação de recursos e os prazos estabelecidos sejam plenamente atendidos sem interferências externas.

Dessa forma, a modalidade de compra direta adotada, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, se justifica plenamente pela natureza singular da demanda, permitindo à administração pública uma contratação direcionada e focada exclusivamente na melhoria da infraestrutura interna da SEMAP.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Antes da celebração do contrato, a administração deve promover a capacitação dos servidores e empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, por meio de treinamentos específicos que abordem tanto os aspectos técnicos inerentes ao fornecimento de madeira e tela quanto os procedimentos de acompanhamento e controle da execução do contrato. Essa capacitação é fundamental para que os gestores possam interpretar corretamente os projetos técnicos, identificar eventuais inconsistências e garantir o cumprimento das especificações e prazos estipulados.

Paralelamente, é imperativo que a administração realize uma avaliação detalhada do ambiente onde o viveiro será implantado, promovendo a adequação física e operacional desse espaço. Essa providência inclui a verificação de eventuais necessidades de reformas ou ajustes estruturais, assegurando que a implantação ocorra sem entraves e que o ambiente esteja apto a absorver as melhorias propostas, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados.

A elaboração de um plano de gestão e fiscalização robusto é outra medida essencial, o qual deve contemplar a definição de indicadores de desempenho, prazos para revisões periódicas e a formalização de procedimentos para a aplicação de medidas corretivas em caso de descumprimento contratual. Esse



plano atua como uma ferramenta de monitoramento contínuo, garantindo a transparência do processo e a efetividade na execução do contrato, bem como a mitigação de riscos associados à prestação dos serviços.

Além disso, a administração deve desenvolver um termo de referência ou projeto básico detalhado, que sirva de base para a contratação e oriente todas as etapas da execução. Este documento deve conter especificações técnicas claras, critérios de qualidade, prazos de entrega e condições de garantia, proporcionando um alinhamento preciso entre as expectativas da administração e a proposta apresentada pela empresa contratada, o que é crucial para a integridade do processo licitatório e para o controle dos investimentos públicos.

Por fim, é recomendada a realização de reuniões preparatórias envolvendo os diversos setores da organização, de modo a definir e esclarecer os papéis e responsabilidades de cada agente envolvido na fiscalização e na gestão contratual. Essa articulação intersetorial possibilita uma visão integrada do projeto, facilitando a comunicação e a tomada de decisões, e assegurando que todos os aspectos relacionados à execução do contrato estejam devidamente planejados e sincronizados para o sucesso da contratação.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação do fornecimento de madeira e tela deve ser realizada com uma visão ampla dos possíveis impactos ambientais, considerando tanto a extração e o processamento das matérias-primas quanto os processos produtivos e os resíduos gerados. Desde o início do projeto, é fundamental que a empresa especializada adote práticas que minimizem a emissão de poluentes e o consumo desnecessário de energia, promovendo a eficiência e a sustentabilidade em cada etapa da produção.

Durante a ampliação do viveiro, a geração de resíduos sólidos, como serragem, retalhos e solventes, é um aspecto que demanda atenção especial. A implantação de um sistema de gestão de resíduos que contemple a segregação, o armazenamento adequado e o encaminhamento para reciclagem ou descarte ambientalmente responsável é essencial para reduzir o impacto ambiental e cumprir as exigências legais e normativas vigentes.

Além disso, a exigência de baixo consumo de energia deve ser uma diretriz constante na escolha dos equipamentos e processos produtivos. A utilização de tecnologias mais eficientes, aliada à adoção de fontes de energia renovável sempre que possível, contribui para a diminuição dos impactos ambientais e reforça o compromisso com a economia de recursos naturais, traduzindo-se em uma operação mais sustentável e alinhada com as melhores práticas ambientais.



Outro ponto importante refere-se à logística reversa, que deve ser planejada para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos gerados durante a execução dos serviços. A empresa contratada deverá estabelecer parcerias com cooperativas e empresas especializadas, assegurando que todos os resíduos provenientes do processo produtivo sejam encaminhados para reciclagem ou reutilização, evitando o acúmulo de materiais que possam causar danos ao meio ambiente.

Por fim, a integração de todas essas medidas mitigadoras ao contrato não só demonstra a responsabilidade socioambiental da administração, como também reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável. Ao exigir a implementação de práticas que promovam o uso racional de energia, a eficiência na gestão de resíduos e a adoção de uma logística reversa efetiva, a SEMAP contribui para a construção de um modelo de gestão pública que alia eficiência administrativa à preservação dos recursos naturais e à proteção ambiental.

#### Eixo 3 - Da solução: •

#### 12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução\*

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de madeira e tela de alta qualidade, que atenda às necessidades específicas da SEMAP. Essa abordagem integrada permite a criação de ambientes de trabalho adequados, com medida que contemplam tanto os aspectos funcionais quanto ergonômicos, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria.

Tecnicamente, a escolha da solução baseia-se na capacidade de unir o fornecimento de madeira e tela em um único contrato, o que favorece a padronização dos processos e a qualidade final do produto. A empresa contratada deverá demonstrar experiência comprovada na execução de projetos semelhantes, utilizando técnicas modernas e materiais com características superiores, que garantam durabilidade, resistência e segurança. Essa abordagem técnica garante que os matérias não só cumpram os requisitos estéticos e funcionais, mas também se integrem de forma eficiente aos ambientes existentes, contribuindo para a otimização dos espaços.

A justificativa técnica também se apoia na possibilidade de personalização, permitindo que os projetos sejam adaptados às particularidades dos espaços da SEMAP. A fabricação sob medida possibilita a implementação de soluções específicas para o ambiente, contribuindo para uma abordagem sustentável e alinhada às melhores práticas do setor madeireiro. Essa flexibilidade técnica garante que o resultado final atenda de forma abrangente e eficaz às demandas operacionais da Secretaria.

Do ponto de vista econômico, a solução escolhida apresenta vantagens significativas em termos de custo-benefício, pois a integração dos matérias em uma única contratação otimiza os recursos públicos, reduzindo os custos operacionais a médio e longo prazo. Além disso, a contratação direta por meio da



modalidade prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite um processo ágil, minimizando custos indiretos e burocráticos.

Em síntese, a solução proposta se destaca pela união de critérios técnicos rigorosos com uma estratégia econômica eficiente, refletindo uma escolha que promove a modernização dos espaços do VIVEIRO sem comprometer a sustentabilidade dos investimentos públicos. A integração dos serviços, aliada à personalização e à aplicação de métodos modernos ampliação do viveiro, justifica a adoção dessa modalidade de contratação, garantindo a obtenção de resultados que impulsionam a qualidade do atendimento à população e fortalecem a gestão pública por meio de práticas inovadoras e economicamente vantajosas.

#### 13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável\*

A análise das condições técnicas e econômicas para a contratação indica que não se justifica o parcelamento da solução, tendo em vista a necessidade de um fluxo contínuo e integrado dos serviços do fornecimento de madeira e tela. A execução global permite que os processos sejam conduzidos de maneira unificada, assegurando a coerência na aplicação dos métodos de fornecimento, bem como a manutenção dos padrões de qualidade exigidos para os ambientes da SEMAP.

A divisão do contrato em parcelas implicaria a fragmentação do processo produtivo, o que poderia gerar descontinuidade na execução e riscos de desajuste entre as diferentes fases do projeto. Esse cenário aumentaria a possibilidade de inconsistências técnicas e dificuldades na integração dos resultados, comprometendo a eficácia da solução e exigindo esforços adicionais para a reconciliação dos serviços executados separadamente.

Além disso, o parcelamento demandaria reavaliações constantes dos processos e dos prazos, elevando os encargos administrativos e os custos indiretos. Essa abordagem fragmentada poderia afetar negativamente a economia de recursos públicos, uma vez que a supervisão e a fiscalização de múltiplas etapas requereriam maior empenho dos servidores e poderiam ocasionar atrasos na entrega do projeto final.

A execução global da solução viabiliza uma gestão centralizada e eficiente, permitindo a implementação de um cronograma unificado que minimiza riscos logísticos e operacionais. Dessa forma, a administração assegura que as especificações técnicas e os padrões de qualidade sejam mantidos de forma contínua, contribuindo para a melhoria imediata e sustentável dos ambientes de trabalho da SEMAP.

Por fim, a decisão de não parcelar a solução está em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme previsto na legislação vigente. A abordagem integrada possibilita a otimização



dos investimentos públicos, evitando duplicidades e a sobreposição de etapas, e garantindo um melhor retorno em termos de qualidade e sustentabilidade do mobiliário adquirido.

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão\*

A contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira e tela pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEMAP) está alinhada com o planejamento estratégico do órgão, conforme evidenciado no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o ano de 2025.

#### Declaração de viabilidade\*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação: [x] é viável [] não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como <u>sigiloso</u>, nos termos da Lei nº 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Não há necessidade.

Belterra/PA, 08 de maio de 2025

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: Rodrigo Andreas Gomes Siqueira

Cargo: Coongersoon

CPF: 80151680230

Nome: Diego da Silva Sousa

Cargo: Técnico Agrécola

CPF: 847.538.542.72

Assinatura:

Decreto/Matrícula:

Decreto/Matrícula 4150

Diego da Silva Souza



## ANALISE DE RISCO

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA
Proc. Adm	N°015/2025

D	Risco Identifica do	Descrição	Categoria	Probabi lidade	Imp	Gr au de Ris co	Respon sável	Ações Preventiv as	Ações de Contingê ncia
1	Atraso na entrega dos matérias.	Possível descumpri mento dos prazos estabeleci dos para a entrega dos móveis, impactand o o cronogram a da SEMAP.	Operacion	Média	Alto	Alt	Contrat	Estabelece r cronogra ma detalhado no contrato Incluir cláusulas de penalidad e por atraso Verificar a capacidad e produtiva do fornecedo r antes da contrataçã o Monitorar regularme	- Aplicar penalidad es conforme contrato Buscar forneced ores alternativ os em caso de atrasos significat ivos Reajustar o cronogra ma interno da SEMAP para minimiza r impactos.



				•		_		nte o progresso da produção.	
2	Fornecim ento de materiais com qualidade inferior	Entrega de produtos que não atendem às especifica ções técnicas e padrões de qualidade definidos, comprome tendo a funcionali dade e durabilida de.	Qualidade	Baixa	Alto	Mé dio	Contrat	- Definir especifica ções técnicas claras e detalhadas Exigir amostras ou protótipos para aprovação prévia Realizar inspeções durante a ampliação Incluir cláusulas de garantia de qualidade no contrato.	- Recusar produtos não conforme s Acionar garantias contratua is Solicitar substituiç ão dos itens defeituos os Reavaliar e reforçar os critérios de seleção de forneced ores para futuras contrataç ões.
3	Aumento inesperad o no custo dos materiais	Variações significati vas nos preços dos materiais (madeira e tela) que podem impactar o custo final dos materiais e o orçamento	Financeiro	Média	Médi o	Mé dio	Contrat	Estabelece r cláusulas de reajuste de preços com base em índices oficiais Negociar preços fixos por determina do período.	Renegoci ar termos contratua is Buscar materiais alternativ os de qualidade similar Avaliar impacto orçament



		da SEMAP.		N		**		- Monitorar tendências de mercado Manter comunica ção aberta com fornecedo res sobre possíveis variações de preços.	ário e buscar suplemen tação se necessári o Ajustar o escopo do projeto para adequar- se ao novo orçament o.
4	Problema s ambientai s relacionad os ao descarte de resíduos	Gestão inadequad a dos resíduos gerados durante a ampliação , podendo resultar em impactos ambientais negativos e sanções legais.	Ambiental	Baixa	Médi	Bai	Contrat	- Exigir plano de gestão de resíduos da empresa contratada Priorizar fornecedo res com práticas sustentáve is Incluir cláusulas ambientai s no contrato Realizar auditorias ambientai s periódicas .	Impleme ntar medidas corretiva s em conjunto com o forneced or.  Notificar órgãos ambienta is competen tes se necessári o.  Reavaliar políticas internas de sustentab ilidade e promover treiname ntos para conscient ização



									ambienta
5	Descumpr imento de normas de segurança no trabalho	Não conformid ade com as normas de segurança durante a ampliação , podendo resultar em acidentes e responsabi lidades legais.	Legal/Tra balhista	Baixa	Alto	Mé dio	Contrat	- Exigir comprova ção de cumprime nto das normas regulamen tadoras (NRs) Solicitar certificado s de treinament o dos funcionári os Realizar auditorias periódicas Incluir cláusulas específica s de segurança no contrato.	Suspender atividade s até regulariz ação Aplicar sanções conforme previsto em contrato Comunic ar autoridad es competer tes se necessári o Impleme ntar programa s de treiname nto e reciclage m em seguranç a do trabalho.
6	Falência ou incapacid ade financeira do fornecedo r	O fornecedor enfrenta dificuldad es financeira s que comprome tem sua capacidad e de	Financeiro	Baixa	Alto	Mé dio	Contrat	- Realizar análise financeira prévia do fornecedo r Exigir garantias contratuai s Incluir	- Acionar garantias contratua is. - Buscar forneced ores alternativ os. - Replanej



		cumprir com as obrigações contratuai s.						cláusulas de rescisão por inadimplê ncia financeira Monitorar regularme nte a saúde financeira do fornecedo r.	ar cronogra ma de entrega para minimiza r impactos Avaliar possibilid ade de suporte financeir o temporári o, se viável e permitido
7	Inadequaç ão dos materiais ao espaço físico disponível	Os materiais entregues não se ajustam adequada mente aos espaços físicos da SEMAP, prejudican do a funcionali dade e estética do ambiente.	Operacion al	Média	Médi	Mé dio	Contrat	- Realizar medições precisas dos espaços antes da ampliação Fornece plantas baixas detalhadas ao fornecedo r Manter comunica ção constante entre as equipes de projeto e produção.	- Solicitar ajustes ou substituiç ão dos materiasi inadequa dos Readequ ar os espaços físicos, se possível Negociar compens ações financeir as por não conformi dade Impleme ntar



	ABASTECIMENTO E PESCA				Prefeitura Municipai						
0	7	Deckl	T and size	Mada	Medi	N/2	Contract		lições aprendid as para futuras contrataç ões.		
8	Interrupçõ es na cadeia de supriment os	Problemas na obtenção de matérias- primas ou componen tes necessário s, causando atrasos na entrega dos materiais.	Logístico	Média	Médi	Mé dio	Contrat ada	Diversific ar fornecedo res Manter estoque de segurança de materiais críticos Monitorar continuam ente a cadeia de supriment os Estabelece r planos de contingên cia para interrupçõ es.	- Acionar forneced ores alternativ os Ajustar cronogra ma de produção e entrega Comunic ar prontame nte a SEMAP sobre possíveis atrasos Reavaliar e fortalecer a gestão da cadeia de suprimen tos.		
9	Alteraçõe s nas especifica ções durante a produção	Mudanças nos requisitos ou especifica ções dos materiais após o início da ampliação , podendo causar									



retrabalho,			
atras			

Belterra/PA, 08 de maio de 2025

# Responsáveis pela elaboração dos ETP Nome: Rodrigo Andreas Gomes Siqueira Cargo: Coordenador CPF: 801.516.802-30 Nome: Diego da Silva Sousa Cargo: Técnico Agrícola CPF: 847.538.542-72 Responsáveis pela elaboração dos ETP Decreto/Matrícula: 069/2025 Assinatura: Decreto/Matrícula: 4150 Assinatura:

ITEM

3



CNPJ: 45.165.070/0001-38

Nome da Empresa	-			
NPJ da Empresa				
nd da Empresanº	Bairı	ro		
CidadeTel				
Data da Cotação				
Prezado (a) senhor (a)				
colicitar desta respeitosa empresa, que sejam forn ins de levantamento preliminar de preços.  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃ BELTERRA.	PECIALIZ	ZADA PA	ARA AQUIS	IÇÃO
DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
DESCRIÇÃO Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	UNID UND	QTD. 200		
Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m. Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	2002 1909			
Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m. Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m. Tela de sombreamento sombrite preta 50%,	UND	200		
Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m. Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	UND	200 400 06		



#### MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

#### 1. Informações básicas - Processo Administrativo

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da contratação é nº 015/2025, para Contratação de empresa especializada para Aquisição de Madeira e Tela para Ampliação do Viveiro Municipal de Belterra.

#### 2. Área requisitante

2.1. COORDENAÇÃO SEMAP

#### 3. Definição do objeto.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

## 4. Especificação dos itens, Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNT	VALO R TOTA L
1	Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	UND	200		
2	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	UND	400		
3	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	ROLO	06		
			VALO	R TOTAL =	

Valor Total da Contratação:

#### 5. Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEMAP), justifica a aquisição pela necessidade de garantir a qualidade dos materiais, a adequação às especificações técnicas exigidas para



SEMAP SEMAP

a construção de viveiros e a agilidade na entrega. A madeira deve possuir características adequadas de resistência e durabilidade para suportar as condições ambientais e garantir a segurança estrutural. Da mesma forma, a tela deve ser apropriada para proteção contra intempéries, animais e garantir a ventilação necessária às mudas. Além disso, a aquisição por meio de empresa especializada assegura conformidade com as normas ambientais e de segurança, além de possibilitar a rastreabilidade e legalidade da origem da madeira, fator essencial para evitar impactos ambientais e atender à legislação vigente.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a eficiência, a durabilidade e a sustentabilidade do projeto de ampliação do viveiro.

Considerando o valor estimado da contratação e sua natureza específica, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite legal estabelecido para compras e serviços de pequeno vulto.

Trata-se, portanto, de uma demanda justificada pelo interesse público, voltada à valorização do patrimônio público, à promoção de condições dignas de trabalho e à melhoria da eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

#### 6. Das dotações orçamentárias

6.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP 04.122.0002 2046 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### 7. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano em exercício.

#### 8. Requisitos da contratação

A análise dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução inicia-se pela exigência de comprovação técnica e experiência comprovada no fornecimento do material. A empresa contratada



deverá apresentar atestados de capacidade que evidenciem a execução de projetos similares, demonstrando domínio dos processos produtivos e a aplicação de técnicas modernas que garantam a durabilidade e a qualidade dos materiais.

É imprescindível que a solução proposta contemple a utilização de materiais de alta qualidade e especificações técnicas rigorosas. A madeira de alta densidade, tela de resistência deve ser empregado de forma a assegurar não somente a estabilidade e segurança, mas também um acabamento estético que esteja em consonância com os padrões modernos de ergonomia e funcionalidade exigidos pela SEMAP.

A execução do contrato deverá estar pautada em um rigoroso cronograma e na flexibilidade para ajustes que atendam às especificidades dos ambientes onde serão utilizados os materias. A empresa contratada deverá estabelecer um canal de comunicação contínuo com a equipe da SEMAP, permitindo a avaliação constante dos serviços prestados e a implementação de medidas corretivas de forma ágil, a fim de evitar atrasos e garantir a conformidade dos resultados com as expectativas do órgão.

Por fim, os requisitos contratuais e administrativos devem refletir a necessidade de transparência e segurança jurídica em todas as etapas do processo. A proposta técnica e comercial deverá incluir cláusulas claras sobre prazos, garantias e condições de prestação dos serviços, de modo a assegurar que a contratação seja realizada de forma vantajosa para o interesse público, em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e com a política de eficiência e economicidade da administração pública.

#### 9. Obrigações da Contratada

- 9.1.A contratada deverá apresentar cópias autenticadas de quaisquer alterações em seu ato constitutivo sempre que ocorrerem, garantindo a conformidade com as condições que ensejaram sua contratação.
- 9.2.A contratada é responsável pelo pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus nesse sentido.
- 9.3.A contratada deverá arcar com quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de suas ações ou omissões.
- 9.4.A contratada deverá prestar os serviços conforme descrito no contrato e seus anexos, atendendo aos prazos estabelecidos e às especificações técnicas exigidas pela contratante.
- 9.5.A contratada deverá fornecer os documentos fiscais correspondentes aos pagamentos efetuados pela contratante, garantindo a regularidade fiscal da prestação de serviços.
- 9.6.Cumprir todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento dos serviços contratados, mantendo-se atualizada quanto às normativas pertinentes.
- 9.7. Durante toda a execução do contrato, preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, quando solicitadas, as licenças, certidões e outros documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



- 9.8.Responder integralmente por danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.
- 9.9. Comprometer-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar, para fins alheios ao contrato, quaisquer informações confidenciais obtidas em razão da prestação dos serviços, mesmo após o término do contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a viagens, alimentação, transporte, aquisição de materiais e equipamentos, salvo disposição contratual em contrário.

#### 10. Obrigações da contratante

A contratante obriga-se a:

- Fornecer Informações Essenciais: Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços.
- Efetuar Pagamentos nos Prazos Acordados: Realizar os pagamentos conforme os valores e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a remuneração adequada pelos serviços prestados.
- Facilitar o Acesso às Instalações: Assegurar que a contratada tenha acesso às dependências ou sistemas necessários para a execução dos serviços, respeitando as normas internas de segurança.
- Comunicar Alterações Relevantes: Informar prontamente à contratada sobre mudanças que possam impactar a execução dos serviços, como alterações nos processos internos ou nos requisitos do projeto.
- Supervisionar e Acompanhar os Serviços: Monitorar o progresso dos serviços, fornecendo feedbacks e orientações quando necessário, para assegurar que os resultados atendam às expectativas e padrões de qualidade estabelecidos.
- Atestar a Conclusão dos Serviços: Formalizar a aceitação dos serviços concluídos, por meio de documentos ou relatórios que comprovem a conformidade com as condições estabelecidas no contrato.
- 7. **Garantir Recursos Orçamentários**: Assegurar que haja disponibilidade financeira para cumprir com as obrigações de pagamento decorrentes do contrato.
- Manter Comunicação Eficiente: Estabelecer canais de comunicação claros e eficazes com a contratada, facilitando o fluxo de informações e a resolução de eventuais questões.
- Cumprir com Obrigações Legais e Contratuais: Observar todas as cláusulas contratuais e cumprir com as obrigações legais pertinentes, garantindo a conformidade e a validade do contrato.

#### 10. Forma de Recebimento e Pagamento

#### Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de sete dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.10 prazo de validade;
- 1.1.2a data da emissão;
- 1.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.40 período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.50 valor a pagar; e
- 1.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1.1.7 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

1.1.8 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

#### 11. Do Valor da Contratação e Forma de Pagamento

11.1. O valor total da contratação será de R\$.....

#### 13. Disposições gerais

- 13.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
- 13.2. O serviço deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais

Belterra, Pará, 08 de maio de 2025.

#### Assinatura do gerenciador:

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:8035 3436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS 80353436887 c.-BR, o-iCP-Bresil, ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, ou-iFB e-CPF A3, ou-iEM BIRANCO, ou-23917962000105, ou-presencial, cn-SERGIO CARDOSO DE

Sergio Cardoso de Campos Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca Decreto Nº 006/2025



CNPJ: 45.165.070/0001-38

### AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### ART. 75, INCISO II, § 3 DA LEI N°14.133/2021

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, em conformidade com o art.75, Inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta data de publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

 Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento do serviço ou produto, mediante emissão de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal/tributária.

A proposta de preço deverá ser entregue no Setor Administrativo da SEMAP, Sito à Rua José Menezes, S/N, Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000, no horário das 07:30h às 11:30h e das 12:30h às 16:30h, em dias úteis, ou pelo e-mail: semap@belterra.pa.gov.br, até a data limite.

Belterra (PA), 08 de Maio de 2025.

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:803 53436887

SERVIO CARCOSCO DE CAMPOSITO DE CAMPOSITOS 3-3-3-3087 C.-EIR, en-CE-Resel, on-SE-Resel, on-SE-Resel De CARCOSCO (C.-EIR BRANCO) (C.-EIR BRANCO

Sergio Cardoso de Campos Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca Dec.Nº006/2025

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI N°14.133/2021.ART.75,II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/2021. ART. 75,II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Lei 14.133/2021, art. 75, II.

O município de Belterra-PA, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP, avisa que realizará levantamento preliminar de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA, conforme especificações disponíveis a, serem obtidas no site – https://belterra.pa.gov.br/proposta.

Belterra-PA, 08 de Maio de 2025.

#### SERGIO CARDOSO DE CAMPOS

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca Decreto N°006/2025

> Publicado por: Ariele Pimentel Mota Código Identificador:0EE8BF9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 09/05/2025. Edição 3746
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famep/





#### Prefeitura Municipal de Belterra Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca CNPJ: 45.165.070/0001-38

Municipal de Belter

PESQUISA DE PREÇO

Nome da Empresa Rocha Lima	e aliveira Ltda
CNPJ da Empresa 37.078. 757/00	001-08
End da Empresa Rua Sundagem	nº 722 Bairro Rentro
Cidade Beterra	Tel 93-99204-4546
Data da Cotação 13/05/25	
Prezado (a) senhor (a)	

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP, vem solicitar desta respeitosa empresa, que sejam fornecidos os preços na tabela abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços.

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Esteio de mateira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	UND	200	135,00	27.000,00
2	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	UND	400	16,50	6,600,00
3	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	ROLO	06	795,00	4.79000
			VALOF	R TOTAL =	38.370,00

iele Pimentil Moto Setor de Compras

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ROCHA LIMA & OLIVEIRA LTDA Rua Sondagem, n.º 722

Centro - CEP 68.143-090

Belterra - Pará

-



#### Prefeitura Municipal de Belterra Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca CNPJ: 45.165.070/0001-38

#### PESQUISA DE PREÇO

Nome da Empresa 5 P ROCHA	DD SILVA
CNPJ da Empresa 30, 405. 688	10001-50
End da Empresa RUA GOUSTELAÇÃ	
Cidade BELTERRA	Tel (93) 99/46-3317
Data da Cotação 13 /05 12025	
Prezado (a) senhor (a)	

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP, vem solicitar desta respeitosa empresa, que sejam fornecidos os preços na tabela abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços.

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	UND	200	170,00	34,000,00
2	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	UND	400	18,00	7.200,00
3	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	ROLO	06	850,00	5.100,00
			VALOR	TOTAL =	46.300,00

Setor de Compras

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MULTIPLUS ENGENHARIA E CONST. CNPJ- 30.405.688/0001-50



#### Prefeitura Municipal de Belterra Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca CNPJ: 45.165.070/0001-38

Municipal de Bellering & SEMAR \*

#### PESQUISA DE PREÇO

Nome da Empresa J. Batista DA	WTAS
CNPJ da Empresa 40. 367. 748/0	
End da Empresa ESTRADA UM	nº 2883 Bairro JURUBEBA
Cidade BELLERRA	Tel 93 99200-4777
Data da Cotação 13 MAIO DE 20	25
Prezado (a) senhor (a)	

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP, vem solicitar desta respeitosa empresa, que sejam fornecidos os preços na tabela abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços.

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	UND	200	165.00	33.000,00
2	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	UND	400	17:00	6. 800,00
3	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	ROLO	06	800,00	4.800,00
			VALOR	TOTAL =	44.600,00

Auele Pimentel Meta Setor de Compras

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

40.367.748/0001-41

PATÉ CONSTRUÇÃO

Estrada Um, nº 3885 CEP: 68.143-000, Jurubebe

(93) 99121 - 0579

Belterra - Pará



CNPJ: 45.165.070/0001-38

#### MAPA DE PREÇO DA EMPRESA VENCEDORA

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA				
Uasg: 980044					
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.				
Proc. Adm	N°015/2025				

#### EMPRESA 01: ROCHA LIMA E OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 37.078.757/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA 01	QTD	VALOR TOTAL
01	Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	R\$ 135,00	200	R\$ 27.000,00
02	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	R\$ 16,50	400	R\$ 6.600,00
03	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	R\$ 795,00	06	R\$ 4.770,00

Belterra, 13 de maio de 2025

Ariele Pimentel Mota Auxiliar Administrativo

Mat.4125



CNPJ: 45.165.070/0001-38

## MAPA DE APURAÇÃO

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA							
Uasg:	980044							
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.							
Proc. Adm	N°015/2025							

EMPRESA 01: ROCHA LIMA E OLIVEIRA LTDA; CNPJ: 37.078.757/0001-08

EMPRESA 02: J P ROCHA DA SILVA; CNPJ: 30.405.688/0001-50 EMPRESA 03: J. BATISTA DANTAS; CNPJ: 40.367.748/0001-41

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03
01	Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	UND	R\$ 135,00	R\$ 170,00	R\$ 165,00
02	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	UND	R\$ 16,50	R\$ 18,00	R\$ 17,00
03	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	RL	R\$ 795,00	R\$ 850,00	R\$ 800,00

Belterra, 13 de maio de 2025

Ariele Pimentel Mota Auxiliar Administrativo Mat.4125



### CERTIDÃO

Certifico o para todos os fins de direito, que realizei as pesquisas de preços com base na IN – SEGES nº 65/21 para o processo licitatório, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA. Neste processo licitatório de Dispensa art. 75 II. Declaro que o preço de referência foi formado nas pesquisas anexadas ao procedimento interno, consulta foi feita a partir de:

- ( ) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (Artigo 23, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021);
- ( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (Artigo 23, § 1°, inciso II da Lei 14.133/2021);
- ( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso (Artigo 23, § 1°, inciso III da Lei 14.133/2021);
- (x) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Artigo 23, § 1°, inciso IV da Lei 14.133/2021);.
- ( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (Artigo 23, § 1°, inciso V da Lei 14.133/2021).

Belterra- Pará, 13 de maio de 2025.

Ariele Pimentel Mota Auxiliar Administrativo Mat.4125

Airle Pimentel Mota

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT

45.165.070/0001-38

Exercício: 2025

em: 09/06/2025 14:10

Liniz

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

No 265

Ficha No:

376

Processo No:

Unidade:

110701

Sec. Mun. Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP

Funcional:

04.122.0002.2046.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP

Cat. Econ. :

3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 001 001

Fonte Recurso: 0 1 00

tesponsável pela Cotação:

Cotação: Pedido:

Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo:

Centro de Custo:

Saldo Inicial

Alteração (+)

Alteração (-)

Empenhado

Saldo Atual

93.500,00

137.000,00

0,00

23.401,26

207.098,74

Data

Histórico

09/06/2025 Reserva Orçamentária realizada para fazer face a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Madeira e Tela para Ampliação do Viveiro Municipal de Belterra.

VALOR DA RESERVA

38.370,00

RESERVA JÁ UTILIZADA

0,00

RESERVA ANULADA

0,00

RESERVA REFORÇADA

0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA

38.370,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA

58.595,60





### TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

#### 1. Informações básicas - Processo Administrativo

O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da contratação é nº 015/2025, para Contratação de empresa especializada para Aquisição de Madeira e Tela para Ampliação do Viveiro Municipal de Belterra.

#### 2. Área requisitante

2.1. COORDENAÇÃO SEMAP

#### 3. Definição do objeto.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

# 4. Especificação dos itens, Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Esteio de madeira medindo 0,10 x 0,10 x 3m.	UND	200	R\$ 135,00	R\$ 27.000,00
2	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	UND	400	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
3	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	ROLO	06	R\$ 795,00	R\$ 4.770,00

Valor Total da Contratação: R\$ 38.370,00 (trinta e oito mil, trezentos e setenta reais)

#### 5. Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (SEMAP), justifica a aquisição pela necessidade de garantir a qualidade dos materiais, a adequação às especificações técnicas exigidas para a construção de viveiros e a agilidade na entrega. A madeira deve possuir características adequadas de



resistência e durabilidade para suportar as condições ambientais e garantir a segurança estrutural. Da mesma forma, a tela deve ser apropriada para proteção contra intempéries, animais e garantir a ventilação necessária às mudas. Além disso, a aquisição por meio de empresa especializada assegura conformidade com as normas ambientais e de segurança, além de possibilitar a rastreabilidade e legalidade da origem da madeira, fator essencial para evitar impactos ambientais e atender à legislação vigente.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a eficiência, a durabilidade e a sustentabilidade do projeto de ampliação do viveiro.

Considerando o valor estimado da contratação e sua natureza específica, a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite legal estabelecido para compras e serviços de pequeno vulto.

Trata-se, portanto, de uma demanda justificada pelo interesse público, voltada à valorização do patrimônio público, à promoção de condições dignas de trabalho e à melhoria da eficiência administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

#### 6. Das dotações orçamentárias

6.1. As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP 04.122.0002 2046 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### 7. Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência do contrato será até 31de dezembro do ano em exercício.

#### 8. Requisitos da contratação

A análise dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução inicia-se pela exigência de comprovação técnica e experiência comprovada no fornecimento do material. A empresa contratada deverá apresentar atestados de capacidade que evidenciem a execução de projetos similares,



demonstrando domínio dos processos produtivos e a aplicação de técnicas modernas que garando durabilidade e a qualidade dos materiais.

É imprescindível que a solução proposta contemple a utilização de materiais de alta qualidade e especificações técnicas rigorosas. A madeira de alta densidade, tela de resistência deve ser empregado de forma a assegurar não somente a estabilidade e segurança, mas também um acabamento estético que esteja em consonância com os padrões modernos de ergonomia e funcionalidade exigidos pela SEMAP.

A execução do contrato deverá estar pautada em um rigoroso cronograma e na flexibilidade para ajustes que atendam às especificidades dos ambientes onde serão utilizados os materiais. A empresa contratada deverá estabelecer um canal de comunicação contínuo com a equipe da SEMAP, permitindo a avaliação constante dos serviços prestados e a implementação de medidas corretivas de forma ágil, a fim de evitar atrasos e garantir a conformidade dos resultados com as expectativas do órgão.

Por fim, os requisitos contratuais e administrativos devem refletir a necessidade de transparência e segurança jurídica em todas as etapas do processo. A proposta técnica e comercial deverá incluir cláusulas claras sobre prazos, garantias e condições de prestação dos serviços, de modo a assegurar que a contratação seja realizada de forma vantajosa para o interesse público, em estrita conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e com a política de eficiência e economicidade da administração pública.

#### 9. Obrigações da Contratada

- 9.1.A contratada deverá apresentar cópias autenticadas de quaisquer alterações em seu ato constitutivo sempre que ocorrerem, garantindo a conformidade com as condições que ensejaram sua contratação.
- 9.2.A contratada é responsável pelo pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus nesse sentido.
- 9.3.A contratada deverá arcar com quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de suas ações ou omissões.
- 9.4.A contratada deverá prestar os serviços conforme descrito no contrato e seus anexos, atendendo aos prazos estabelecidos e às especificações técnicas exigidas pela contratante.
- 9.5.A contratada deverá fornecer os documentos fiscais correspondentes aos pagamentos efetuados pela contratante, garantindo a regularidade fiscal da prestação de serviços.
- 9.6.Cumprir todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento dos serviços contratados, mantendo-se atualizada quanto às normativas pertinentes.
- 9.7. Durante toda a execução do contrato, preservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, quando solicitadas, as licenças, certidões e outros documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 9.8.Responder integralmente por danos e prejuízos, inclusive lucros cessantes, causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.



- 9.9. Comprometer-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar, para fins alheios ao contrato, quaisquer informações confidenciais obtidas em razão da prestação dos serviços, mesmo após o término do contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a viagens, alimentação, transporte, aquisição de materiais e equipamentos, salvo disposição contratual em contrário.

### 10. Obrigações da contratante

A contratante obriga-se a:

- Fornecer Informações Essenciais: Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços.
- Efetuar Pagamentos nos Prazos Acordados: Realizar os pagamentos conforme os valores e prazos estabelecidos no contrato, garantindo a remuneração adequada pelos serviços prestados.
- Facilitar o Acesso às Instalações: Assegurar que a contratada tenha acesso às dependências ou sistemas necessários para a execução dos serviços, respeitando as normas internas de segurança.
- Comunicar Alterações Relevantes: Informar prontamente à contratada sobre mudanças que possam impactar a execução dos serviços, como alterações nos processos internos ou nos requisitos do projeto.
- Supervisionar e Acompanhar os Serviços: Monitorar o progresso dos serviços, fornecendo feedbacks e orientações quando necessário, para assegurar que os resultados atendam às expectativas e padrões de qualidade estabelecidos.
- Atestar a Conclusão dos Serviços: Formalizar a aceitação dos serviços concluídos, por meio de documentos ou relatórios que comprovem a conformidade com as condições estabelecidas no contrato.
- Garantir Recursos Orçamentários: Assegurar que haja disponibilidade financeira para cumprir com as obrigações de pagamento decorrentes do contrato.
- Manter Comunicação Eficiente: Estabelecer canais de comunicação claros e eficazes com a contratada, facilitando o fluxo de informações e a resolução de eventuais questões.
- Cumprir com Obrigações Legais e Contratuais: Observar todas as cláusulas contratuais e cumprir com as obrigações legais pertinentes, garantindo a conformidade e a validade do contrato.

#### 10. Forma de Recebimento e Pagamento

#### Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na



proposta, devendo ser refeitos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de sete dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.1 o prazo de validade;
- 1.1.2 a data da emissão;
- 1.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.40 período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.50 valor a pagar; e
- 1.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1.1.7 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 1.1.8 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

#### 11. Do Valor da Contratação e Forma de Pagamento

11.1. O valor total da contratação será de R\$.....

#### 13. Disposições gerais

- 13.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.
- 13.2. O serviço deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais

Belterra, Pará, 09 de Junho de 2025.

#### Assinatura do gerenciador:

SERGIO CARDOSO DE

CAMPOS:80353436

c=IIR, oniCP-Brasil, our-Secretaria da Recieta Federal do Brasil - RPB, our-RPI CPF-A3, our-IEM BRANCOI, our-\$1314040000182, our-presencial, on-\$EBGIO CARDOSO DE

Sergio Cardoso de Campos Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca Decreto Nº 006/2025



#### **JUSTIFICATIVA**

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.
Proc. Adm	N°015/2025

A contratação da empresa especializada faz necessária em razão da exigência de fornecimento de materiais com especificações técnicas adequadas, garantindo qualidade, durabilidade e segurança da estrutura. Além disso, busca-se assegurar que os produtos adquiridos estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à origem da madeira. O Viveiro Municipal desempenha papel estratégico na produção de mudas destinadas a ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana e apoio a projetos socioambientais desenvolvidos no município. Com o aumento da demanda por mudas, torna-se necessária a ampliação da infraestrutura do viveiro, de forma a garantir melhores condições para a produção, manejo e acondicionamento das espécies vegetais. A ampliação requer a construção de novos módulos de sombreamento, cercamento e áreas de proteção, sendo indispensável o uso de madeira tratada para estruturas de sustentação e telas de sombreamento e proteção para o controle de luminosidade e barreira contra agentes externos, e o respaldo legal conferido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Do ponto de vista legal, o artigo 75, inciso II, da nova Lei de Licitações e Contratos estabelece as hipóteses de dispensa de licitação para aquisições cujo valor ou características permitem a adoção de um procedimento simplificado e ágil. Essa disposição legal reconhece que, em determinados casos como a realização de um processo licitatório formal pode ser desproporcional e inviável para atender à urgência e particularidade do objeto contratado. Assim, a dispensa de licitação, com base nesse dispositivo, consolida a legalidade da contratação, atendendo aos preceitos de eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação da empresa especializada trará diversos benefícios para a administração pública e a coletividade, entre eles:



- Ampliação da capacidade operacional do Viveiro Municipal, permitindo maior produção de mudas nativas, frutíferas e ornamentais;
- Fortalecimento das ações ambientais de reflorestamento, arborização urbana e educação ambiental;
- Contribuição para a recuperação de áreas degradadas no território municipal;
- Atendimento à demanda da população local por mudas para uso particular e comunitário;
- Melhoria nas condições de armazenamento, cultivo e proteção das mudas, com materiais adequados e duráveis;
- Promoção de práticas sustentáveis e apoio à política ambiental da Prefeitura.

Finalmente, a escolha da modalidade de contratação sob o amparo do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 é plenamente compatível com os princípios da administração pública, os quais priorizam a eficiência, a transparência e a adequação aos recursos disponíveis. A dispensa de licitação, devidamente fundamentada pela legislação, confere à SEMAP a possibilidade de agilizar a implementação de uma solução que responde de forma imediata e precisa à necessidade identificada, sem prejudicar o controle e a responsabilidade fiscal, e garantindo a segurança jurídica de todo o procedimento.

Em síntese, a aquisição se sustenta não apenas na especificidade do objeto para a ampliação do Viveiro, mas também no inegável benefício operacional e na conformidade com a legislação vigente, representando uma solução técnica, econômica e legalmente adequada para atender ao interesse público.

Após ampla análise dos aspectos técnicos e comerciais, a escolha do fornecedor foi justificada com base na sua capacidade de atender plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência, sobretudo, na proposta apresentada com o menor preço dentre as concorrentes. A seleção do fornecedor será realizada por meio de compra direta, preferencialmente na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a natureza comum dos bens, a competitividade do mercado e a viabilidade de participação de empresas locais e regionais.

O processo de compra seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência e observará:



- Conformidade técnica dos materiais;
- · Comprovação da origem legal da madeira;
- Prazo de entrega compatível com a necessidade da obra;
- · Garantia e condições de fornecimento;
- Melhor preço global.

A escolha será devidamente motivada com base em critérios objetivos e de acordo com a legislação vigente, assegurando a **legalidade**, **isonomia**, **impessoalidade** e eficiência do procedimento.

No aspecto econômico, a adoção do critério de menor preço, conforme preconizado pelo regime de contratação direta fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fortalece a racionalização do uso dos recursos públicos e assegura o equilíbrio entre eficiência e economicidade. A proposta de menor valor não apenas reflete a competitividade do mercado, mas também demonstra que o fornecedor ofertou uma solução adequada às necessidades da SEMAP. Essa escolha, baseada na proposta economicamente mais vantajosa, possibilita à administração a obtenção do melhor custo-benefício, contribuindo para a otimização do investimento público e para a realização dos objetivos estratégicos do órgão.

Em síntese, a decisão de selecionar o fornecedor que apresentou o menor preço se justifica tanto pela aderência técnica do proponente, comprovada por sua capacidade operacional e qualidade dos serviços ofertados, quanto pela necessidade de promover uma gestão financeira eficiente, que privilegie a transparência e a integridade na utilização dos recursos públicos.

Belterra, Pará, 09 de junho de 2025.

Assinatura do gerenciador:

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:803

SERGIO CARDONO DE CAMPOSSIGNASTRA ESPARA CHR. CHICLE PROBIO DU SECUETARIA CON RECEITA FEDERAL DU SECUETARIA DU SER BECPE AS, DU SEM BIBANTO, DU BUTTO ADARDONT BY DO SPREMENTAL, CONSENSIO CARDONO DE CAMPOSSIO DE CAMPOS

Sergio Cardoso de Campos Secretária Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca - SEMAP Decreto Nº 006/2025



### **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador (a) de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP e em cumprimento ao art. 75 caputs, inciso II da Lei nº 14.133/21, autorizo o Processo Licitatório na modalidade Dispensa, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA. Que seja observado no decorrer do processo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Cumpra-se.

Belterra-PA, 09 de junho de 2025

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:803 ST3436887

CAMPOS ABJOSAS AGEST
CABB, ONLIP Blasel,
OUNS CONTRACTOR
FEDERAL ON BRANCOS
AUTOS AGENT BRANCOS
CAMPOS AGENT
CA

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS Secretária Municipal de Agricult<del>u</del>ra Abastecimento e Pesca Decreto nº 06/2025 Maid - ZUZE

[25-007] - AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA A IDENTIFICAÇÃO EM ATIVIDADES EXTERNAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP

Data Referência, 26/05/2025



02-MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA.PDF

Baixar Visualizar

Publicado em: 26/05/2025

01-AVISO DE INTENÇÃO.PDF Baixar

Visualizar

Maio - 2025

[25-006] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA

Data Referência: 08/05/2025

O2-TERMO DE REFERÊNCIA.PDF

Visualizar

Publicado em: 08/05/2025

O1-AVISO DE INTENÇÃO.PDF

Baixar

Visualizar

Publicado em: 08/05/2025

Abril - 2025

[25-005] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓBILIARIO EM MDF E MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEMAP

Data Referencia: 07/04/2025

6.TERMO DE REFERÊNCIA.PDF Baixar

Visualizar

Publicado em: 07/04/2025

Voltar

Imprimir





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

37.078.757/0001-08

Razão Social:

ROCHA LIMA E OLIVEIRA LTDA

Endereço:

RUA 10 DE MAIO / CENTRO / RUROPOLIS / PA / 68165-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052320425551107859

Informação obtida em 28/05/2025 12:18:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROCHA LIMA & OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 37.078.757/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:44:57 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: B5F9.0843.2C61.00D1 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Rua Sondagem, nº 722 - Bairro Centro - CEP 68.143-000 - Belterra-Pa CNPJ: 37.078.757/0001-08 - NIRE: 15201578231

#### BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

	BALANÇO PA	TRIMONIAL	The state of the s
ATIVO	R\$ 364.215,08 F	PASSIVO	R\$ 364.215,08
CIRCULANTE	R\$ 227.155,08	CIRCULANTE	R\$ 12.536,03
Disponibilidades	R\$ 49.540,00	Exigivel	R\$ 11.125,00
Calxa	R\$ 9.300,00	Fornecedores	R\$ 6.000,00
Caixa Equivalente de Caixa	R\$ 9.300,00	Empréstimo Bancário	R\$ 5.125,00
Bancos Conta Movimento	R\$ 40.240,00	Obrigações Tributárias	R\$ 1.411,03
Banco Sicredi C.C.	R\$ 17.240,00	ISSQN à Recolher	R\$ 128,00
Banco Sicredi Poupança	R\$ 23.000,00	PIS s/ Faturamento à Recolher	R\$ 87,36
		COFINS s/ Faturamento à Recolher	R\$ 896,10
Realizável a curto Prazo	R\$ 177.615,08	ICMS à Recolher	R\$ 299,57
Clientes Direitos e Créditos	R\$ 3.800,00		
Clientes Diversos	R\$ 3.800,00	NÃO CIRCULANTE	R\$ 12.500,00
		Empréstimos e Financiamentos	R\$ 12.500,00
Tributos à Recuprar	R\$ 2.110,00	Empréstimos e Financiamentos	R\$ 12.500,00
ISSQN à Recuperar	R\$ 0,00		
ICMS à Recuperar	R\$ 2.110,00	PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$ 339.179,05
Estoques	R\$ 171.705,08		
Estoques de Mercadorias	R\$ 171.705,08		
		Capital Social	R\$ 200.000,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 137.060,00	Capital Social Integralizado	R\$ 200.000,00
Investimento	R\$ 100,00		
Participações Societárias	R\$ 100,00	LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	R\$ 139.179,05
Sicredi Capital	R\$ 100,00	Lucro do Exercício	R\$ 139.179,05
Imobilizado	R\$ 136.960,00		
Instalações	R\$ 80.000,00		
(-) Depreciação Acumulada de Instalações	R\$ 8.000,00		
Veiculos	R\$ 75.000,00	•	
(-) Depreciação Acumulada de Veículos	R\$ 15.000,00	*	
Móveis e Utencílios	R\$ 6.200,00		
(-) Depreciação Acumulada de Móv. e Uten	R\$ 1.240,00		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 364.215,08	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 364.215,08

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 364.215,08 (Trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos e quinze reals e oito cemtavos ).

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Conselho Fiscal.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

As informações foram extraidas das folhas nº 01 a 11 do livro diário nº 01, em 07/01/2023.

Belterra- Pa 31 de Dezembro de 2022

EDMICHEL JOSE LIMA Assinado de forma digital por EDMICHEL JOSE LIMA 72 ASSINADO DE LIMA ASSINADO DE FORMA ASSINADO DE FORMA DE FORMA ASSINADO DE FORMA ASSINADO DE FORMA DE FORMA ASSINADO DE FORMA DE FORMA ASSINADO DE FORMA DE FO

JAKSON LEMOS Assinado de forma digital por JAKSON LEMOS FREITAS:88821889220 FREITAS:88821889220

ADM:EDMICHEL JOSÉ LIMA OLIVEIRA CPF: 726.307.442-72 RG: 15829723 SSP/AM

CONTADOR: JAKSON LEMOS FREITAS CPF: 888.218.892-20 CRC:PA- 022153/O-5 RG: 5115269 PC/PA



Rua Sondagem, nº 722 - Bairro Centro - CEP 68.143-000 - Belterra-Pa CNPJ: 37.078.757/0001-08 - NIRE: 15201578231

RECEITA BRUTA		R\$ 290.000,00
Vendas de Serviços		R\$ 80.000,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 210.000,00
(-) Deduções e Descontos Incond.		R\$ 0,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 290.000,00
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ 12.500,00
(-) Custos das Mercadorias Vendidas		R\$ 98.500,00
LUCRO BRUTO		R\$ 179.000,00
(-) Despesas Operacionais		R\$ 37.619,35
	Despesas Pró - Labore	R\$ 6.000,00
	Despesas Administrativas	R\$ 2.420,00
	Despesas Honorários Contábeis	R\$ 3.000,00
•	Despesas Tributárias	R\$ 1.411,03
	Depreciação e Amortização	R\$ 24.240,00
	Outras Taxas e Impostos	R\$ 548,32
Resulato Financeiros		-R\$ 107,00
	Receitas Fiananceiras	R\$ 65,00
	(-) Despesas Financeiras	R\$ 172,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIB	UTOS SOBRE O LUCRO	R\$ 141.273,65
(-) Despesas com IRPJ		R\$ 248,73
(-) Despesa com CSLL		R\$ 1.845,87
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 139.179,05

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31/12/2022.

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Conselho Fiscal.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 11 do livro diário nº 01, em 07/01/2023.

#### Belterra- Pa 31 de Dezembro de 2022

**EDMICHEL JOSE** 

Assinado de forma

72

LIMA digital por EDMICHEL
OLIVEIRA:726307442 JOSE LIMA
72 OLIVEIRA:72630744272

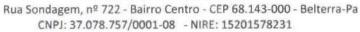
JAKSON LEMOS Assinado de forma digital por JAKSON LEMOS

CONTADOR: JAKSON LEMOS FREITAS

FREITAS:88821889220

ADM:EDMICHEL JOSÉ LIMA OLIVEIRA CPF: 726.307.442-72 RG: 15829723 SSP/AM

CPF: 888.218.892-20 CRC:PA-022153/O-5 RG: 5115269 PC/PA





#### INDICES DE LIQUIDEZ

Indice de Liquidez Corrente = ativo circulante / passivo circulante

ILC = R\$ 227.155,08 / R\$ 12.536,03 = 18,12

Indice de Liquidez Seca = (ativo circulante - estoque) / passivo circulante

ILS = R\$ 227.155,08 - R\$ 171.705,08 / R\$ 12.536,03 = 4,42

Indice de Liquidez Imediata = disponível / passivo circulante

ILI = R\$ 49.540,00 / R\$ 12.536,03 = 3,95

Indice de Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)

ILG = R\$ 227.155,08 + R\$ 136.960,00 / R\$ 12.536,03 + R\$ 12.500,00 = 14,54

- Resultado < 1: n\u00e3o h\u00e1 como quitar os compromissos da empresa no momento;</li>
- Resultado = 1: os recursos são equivalentes ao valor dos pagamentos;
- Resultado > 1: a empresa tem um bom grau de liquidez.

#### INDECE DE ENDIVIDAMENTO

Indice de Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Não Circulante/ Ativo) x 100

IEG = R\$ 12.536,03 + R\$ 12.500,00 / R\$ 364.215,08 x 100 = 6,8

• 6,87% do valor do ativo da Instituição está comprometido pelas dívidas.

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31/12/2022.

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Conselho Fiscal.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 11 do livro diário nº 01, em 07/01/2023.

RG: 15829723 SSP/AM

Belterra- Pa 31 de Dezembro de 2022

EDMICHEL JOSE Assinado de forma
LIMA digital por EDMICHEL JAKSON LEMOS

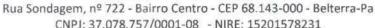
OLIVEIRA:72630744 JOSE LIMA FREITAS:888218892 por JAKSON LEMOS 722 OLIVEIRA:72630744272 20 FREITAS:88821889220

ADM:EDMICHEL JOSÉ LIMA OLIVEIRA CONTADOR: JAKSON LEMOS FREITAS CPF: 726.307.442-72 CPF: 888.218.892-20

CRC:PA- 022153/O-5 RG: 5115269 PC/PA

Assinado de forma digital





CNPJ: 37.078.757/0001-08 - NIRE: 15201578231



#### BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

	BALANÇO PA	TRIMONIAL	
ATIVO	R\$ 315.463,75	PASSIVO	R\$ 315.463,75
CIRCULANTE	R\$ 184.669,64	CIRCULANTE	R\$ 22.367,34
Disponibilidades	R\$ 34.196,00	Exigível	R\$ 21.514,02
Caixa	R\$ 6.551,00	Fornecedores	R\$ 17.264,02
Caixa Equivalente de Caixa	R\$ 6.551,00	Empréstimo Bancário	R\$ 4.250,00
Bancos Conta Movimento	R\$ 27.645,00	Obrigações Tributárias	R\$ 853,32
Banco Sicredi C.C.	R\$ 11.645,00	ISSQN à Recolher	R\$ 149,00
Banco Sicredi Poupança	R\$ 16.000,00	PIS s/ Faturamento à Recolher	R\$ 82,32
		COFINS s/ Faturamento à Recolher	R\$ 435,00
Realizável a curto Prazo	R\$ 150.473,64	ICMS à Recolher	R\$ 187,00
Clientes Direitos e Créditos	R\$ 12.513,00		
Clientes Diversos	R\$ 12.513,00	NÃO CIRCULANTE	R\$ 2.482,08
		Empréstimos e Financiamentos	R\$ 2.482,08
Tributos à Recuprar	R\$ 2.399,29	Empréstimos e Financiamentos	R\$ 2.482,08
ISSQN à Recuperar	R\$ 567,29		
ICMS à Recuperar	R\$ 1.832,00	PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$ 290.614,33
Estoques	R\$ 135.561,35		
Estoques de Mercadorias	R\$ 135.561,35		
		Capital Social	R\$ 200.000,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 130.794,11	Capital Social Integralizado	R\$ 200.000,00
Investimento	R\$ 148,00		
Participações Societárias	R\$ 148,00	LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	R\$ 90.614,33
Sicredi Capital	R\$ 148,00	Lucro do Exercício	R\$ 90.614,33
Imobilizado	R\$ 130.646,11		
Instalações	R\$ 80.000,00		
<ul> <li>(-) Depreciação Acumulada de Instalações</li> </ul>	R\$ 8.888,89		
Veiculos	R\$ 75.000,00		
(-) Depreciação Acumulada de Veículos	R\$ 18.750,00	P	
Móveis e Utencilios	R\$ 4.380,00		
(-) Depreciação Acumulada de Móv. e Uten	R\$ 1.095,00		
TOTAL DO ATIVO	R\$ 315.463,75	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 315.463,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor de R\$ 315.463,75 (Trezentos e quinze mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. A sociedade não possui Conselho Fiscal.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

As informações foram extraidas das folhas nº 01 a 13 do livro diário nº 02, em 06/01/2024.

EDMICHEL JOSE Assinado de forma LIMA digital por EDMICHEL OLIVEIRA:726307442 JOSE LIMA OLIVEIRA:72630744272

ADM:EDMICHEL JOSÉ LIMA OLIVEIRA CPF: 726.307.442-72 RG: 15829723 SSP/AM

Belterra- Pa 31 de Dezembro de 2023

**JAKSON LEMOS** Assinado de forma digital FREITAS:888218892 por JAKSON LEMOS FREITAS:88821889220

CONTADOR: JAKSON LEMOS FREITAS CPF: 888.218.892-20

CRC:PA- 022153/O-5 RG: 5115269 PC/PA



Rua Sondagem, nº 722 - Bairro Centro - CEP 68.143-000 - Belterra-Pa CNPJ: 37.078.757/0001-08 - NIRE: 15201578231

RECEITA BRUTA		R\$ 260.626,00
Vendas de Serviços		R\$ 96.247,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 164.379,00
(-) Deduções e Descontos Incond.		R\$ 0,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 260.626,00
(-) Custos dos Serviços Prestados		R\$ 8.350,00
(-) Custos das Mercadorias Vendida	5	R\$ 52.128,26
LUCRO BRUTO		R\$ 200.147,74
(-) Despesas Operacionais		R\$ 106.991,03
	Despesas Pró - Labore	R\$ 60.000,00
	Despesas Administrativas	R\$ 3.220,00
	Despesas Honorários Contábeis	R\$ 3.600,00
	Despesas Tributárias	R\$ 11.192,23
	Depreciação e Amortização	R\$ 28.733,89
	Outras Taxas e Impostos	R\$ 244,91
Resulato Financeiros		-R\$ 575,00
	Receitas Fiananceiras	R\$ 35,00
	(-) Despesas Financeiras	R\$ 610,00
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TR	RIBUTOS SOBRE O LUCRO	R\$ 92.581,71
(-) Despesas com IRPJ		R\$ 123,94
(-) Despesa com CSLL		R\$ 1.843,44
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 90.614,33

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31/12/2023.

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Conselho Fiscal.

A Sociedade não possui Auditoria Independente.

As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 13 do livro diário nº 02, em 06/01/2024.

#### Belterra- Pa 31 de Dezembro de 2023

EDMICHEL JOSE Assinado de forma digital por EDMICHEL OLIVEIRA:726307 OLIVEIRA:726307442 44272

JAKSON LEMOS Assinado de forma FREITAS:888218 digital por JAKSON LEMOS

89220

FREITAS:88821889220

ADM:EDMICHEL JOSÉ LIMA OLIVEIRA CPF: 726.307.442-72

RG: 15829723 SSP/AM

CONTADOR: JAKSON LEMOS FREITAS CPF: 888.218.892-20 CRC:PA-022153/0-5

RG: 5115269 PC/PA

Rua Sondagem, nº 722 - Bairro Centro - CEP 68.143-000 - Belterra-Pa CNPJ: 37.078.757/0001-08 - NIRE: 15201578231

Municipa

INDICES DE LIQUIDEZ

Indice de Liquidez Corrente = ativo circulante / passivo circulante

ILC = R\$ 184.669,64 / R\$ 22.367,34 = 8,26

Indice de Liquidez Seca = (ativo circulante - estoque) / passivo circulante

ILS = R\$ 184.669,64 - R\$ 135.561,35 / R\$ 22.367,34 = 2,20

Indice de Liquidez Imediata = disponível / passivo circulante

ILI = R\$ 34.196,00 / R\$ 22.367,34 = 1,53

Indice de Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)

ILG = R\$ 184.669,64 + R\$ 130.646,11 / R\$ 22.367,34 + R\$ 2.482,08 = 12,69

- Resultado < 1: n\u00e3o h\u00e1 como quitar os compromissos da empresa no momento;</li>
- Resultado = 1: os recursos são equivalentes ao valor dos pagamentos;
- Resultado > 1: a empresa tem um bom grau de liquidez.

#### INDECE DE ENDIVIDAMENTO

Indice de Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Não Circulante/ Ativo) x 100

IEG = R\$ 22.367,34 + R\$ 2.482,08 / R\$ 315.463,75

7,88% do valor do ativo da Instituição está comprometido pelas dívidas.

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo, realizado em 31/12/2023.

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

A sociedade não possui Conselho Fiscal. A Sociedade não possui Auditoria Independente.

As informações foram extraidas das folhas nº 01 a 13 do livro diário nº 02, em 06/01/2024.

Belterra- Pa 31 de Dezembro de 2023

EDMICHEL JOSE LIMA Assinado de forma OLIVEIRA:726307442 JOSE LIMA digital por EDMICHEL

OLIVEIRA:72630744272

ADM:EDMICHEL JOSÉ LIMA OLIVEIRA CPF: 726.307.442-72

RG: 15829723 SSP/AM

JAKSON LEMOS Assinado de forma digital FREITAS:88821889 por JAKSON LEMOS FREITAS:88821889220

CONTADOR: JAKSON LEMOS FREITAS

CPF: 888.218.892-20 CRC:PA-022153/O-5 RG: 5115269 PC/PA





# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de ROCHA LIMA & OLIVEIRA LTDA - ME (J. J. CONSTRUCAO CIVIL E MOVEIS PLANEJADOS), CNPJ 37.078.757/0001-08, residente em RUA SONDAGEM, 722 - CENTRO - 68.2143-000 -BELTERRA/PA, NADA CONSTA na Justica Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

- Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
- 2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão. devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
- Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
- A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

VICENTE RODRIGUES FILHO:10428216 Dados: 2025.01.30

Assinado de forma digital por VICENTE RODRIGUES FILHO:10428216234

234

09:30:46 -03'00'

quinta-feira, 30 janeiro, 2025

VICENTE RODRIGUES FILHO CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTAREM COMARCA DE SANTARÉM

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, patrimonial, Falência recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em :

30/01/2025 09:29:47

CONTROLE: 01300912342577

Está certidão é emitida apenas para pessoas com major idade civil.

Válida até 30/04/2025 00:00:00

Libra (vicente.filho)

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

#### SERVICO GRATUITO





#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: ROCHA LIMA & OLIVEIRA LTDA

Inscrição Estadual: 15.693.586-4

CNPJ: 37.078.757/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:50:58 do dia 24/02/2025

Válida até: 23/08/2025

Número da Certidão: 702025080411525-4

Código de Controle de Autenticidade: CA122452.A9E2D739.BFFBE6E0.65D2CC59

#### Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de oficio, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVICO GRATUITO

#### SERVICO GRATUITO





#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: ROCHA LIMA & OLIVEIRA LTDA

Inscrição Estadual: 15.693.586-4

CNPJ: 37.078.757/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:50:58 do dia 24/02/2025

Válida até: 23/08/2025

Número da Certidão: 702025080411526-2

Código de Controle de Autenticidade: 74DCD893.5DE60E87.02989315.6CECD3FC

#### Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVICO GRATUITO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

VILA AMERICANA, 45 - CENTRO - BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03

#### **CERTIDÃO POSITIVA**

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

008310

Contribuinte

**ROCHA LIMA & OLIVEIRA LTDA** 

ogradoure

VILA SONDAGEM

Bairro

CENTRO

Cidade

BELTERRA

CPF/CNPJ

37.078.757/0001-08

Número

Complemento

Municipa

722

68143000

UF

PA

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, POSSUI DIVIDA VENCIDA com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais.ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Exercic	cio Receita		Valor	Correção	Multa	Juros	Descontos	Honorários	Total
2025	Alvara Diversos		376,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	376,80
2020	IPTU		192,93	0,00	38,59	94,54	0,00	0,00	326,06
2021	IPTU		210,13	0.00	42,03	77,75	0,00	0.00	329,91
2022	IPTU		226,33	0,00	45,27	56,58	0,00	0.00	328,18
2023	IPTU		232,73	0,00	46,55	30,25	0,00	0,00	309,53
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	41,80
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	- 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2024	RECEITA DE AGUA		41,80	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	41,80
2025	RECEITA DE AGUA		41,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,80
		Total:	2.158,52	0,00	172,44	259,12	0,00	0.00	2.590,08

Emitida às 10:49:25 do dia 24/02/2025

Válida até 25/05/2025

Código de Controle da Certidão/Número 6DC0F74E86C18931

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROCHA LIMA & OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.078.757/0001-08 Certidão n°: 10786157/2025

Expedição: 24/02/2025, às 11:05:37

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ROCHA LIMA & OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.078.757/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA E A EMPRESA ROCHA LIMA E OLIVEIRA LTDA, CNPJ 37.078.757/0001-08, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca - SEMAP, com sede na Rua José Menezes, s/n, centro, na cidade de Belterra/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.165.070/0001-38, neste ato representado por Sergio Cardoso de Campos, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca nomeado pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ROCHA LIMA E OLIVEIRA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.078.757/0001-08 sediado(a) na Rua Sondagem, nº 722, em Belterra/PA doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Edmichel José Lima de Oliveira, CPF 726.307.442-72 tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA . nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
01	Esteio de madeira medindo 2,10 x 0,10 x 3m.	XXXX	XX	XXXX
02	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	XXXX	XX	XXXX
03	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	XXXX	XX	XXXX

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor Total da contratação é de R\$21.840,00 (Vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
  - 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
    - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
      - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
    - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
    - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
    - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

# 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Pesca - SEMAP

04.122.0002.2046.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

bBelterra, xxxx de xxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CNPJ: 45.165.070/0001-38

MEMO Nº 062/2025 - SEMAP

Belterra - PA, 10 de junho de 2025.

De: Sergio Cardoso de Campos

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP

Para: José Maria Ferreira Lima

Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Belterra

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para Processo Administrativo nº015/2025 SEMAP de Compra Direta de acordo com a Lei 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - (SEMAP), vem por meio do presente expediente, solicitar que seja feito Parecer Jurídico para Processo Administrativo Nº015/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e considerações, e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

SERGIO CARDIOSO DE SERGIO CAMPOS:80353436887 CARDOSO DE

53436887

c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. ou=RFB CAMPOS:803 e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca Dec. Nº 006/2025



CNPJ: 45.165.070/0001-38

MEMO Nº 062/2025 - SEMAP

Belterra - PA, 10 de junho de 2025.

De: Sergio Cardoso de Campos

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP

Para: José Maria Ferreira Lima

Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Belterra

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para Processo Administrativo nº015/2025 SEMAP de Compra Direta de acordo com a Lei 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - (SEMAP), vem por meio do presente expediente, solicitar que seja feito Parecer Jurídico para Processo Administrativo N°015/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e considerações, e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

SERGIO SERGIO CARDOSO DE CAMPOS.80353436887 C=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=R-CPF A3, ou=EM BRANCO), ou=31010448000182. Ou=9resencial, cn=SERGIO

53436887 Our-presencial, cn=5ER CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

#### SERGIO CARDOSO DE CAMPOS

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca Dec. Nº 006/2025

FILE CEBIDO





Procuradoria do Município CNPJ nº 01.614.112/0001-03

#### PARECER JURIDICO

Processo Administrativo Interno nº 015/2025 - SEMAP

EMENTA: Direito Administrativo.

Dispensa de Licitação – Limite –

Lei 14.133/2021. Possibilidade.

Embasamento legal.

#### I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise jurídica da legalidade do pagamento da contratação de empresa especializada para aquisição de madeira e tela para ampliação do Viveiro Municipal de Belterra, de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

No processo consta, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Despacho;
- c) Termo de Autuação;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Análise de risco;
- f) Minuta do Termo de Referência;
- g) Aviso de intenção de dispensa de licitação Art.75, II da Lei 14.133/2021;
- h) Cotação;
- i) Mapa de apuração;
- j) Nota de Reserva Orçamentária;





Procuradoria do Município CNPJ nº 01.614.112/0001-03

- k) Justificativa;
- Autorização;
- m)Termo de Referência;
- n) Certidões;
- o) Minuta do contrato.

É o que há de mais relevante para relatar.

#### II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto na legislação, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De antemão, o art. 75 da Lei 14.133/2021 enumera os casos de dispensa de licitação, in verbis:

# Art. 75. É dispensável a licitação:

- I para contratação que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





Procuradoria do Município CNPJ nº 01.614.112/0001-03

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano,quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- IV para contratação que tenha por objeto:

Ademais, a Lei 14.133/2021, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei. Deste modo, a cada início de ano terá valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93. Destarte, o valor de dispensa de licitação para 2025 é de R\$125.451,15, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e de R\$62.725,59 para outros serviços e compras, de acordo com o Decreto 12.343/2024.

Assim, depreende-se dos autos que a Administração pretende contratar de forma direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, dentro do elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, ao valor de R\$ 38.370,00 (trinta e oito mil trezentos e setenta reais ).

O inciso II do art. 75 da nova lei de licitações, estabelece o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nesse elemento de despesa.

Outrossim, nos autos consta os requisitos constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Depreende-se dos autos, pois, que a presente contratação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.





Procuradoria do Município CNPJ nº 01.614.112/0001-03

### III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade da realização da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024.

Belterra/PA, 13 de junho de 2025.

JOSE MARIA **FERREIRA** 

Assinado de forma digital por JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200 LIMA:2598843320 Dados: 2025.06.16 16:06:55

Jose Maria Ferreira Lima Assessor Jurídico OAB/PA 5346

-03'00'



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA E A EMPRESA ROCHA LIMA E OLIVEIRA LTDA, CNPJ 37.078.757/0001-08, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca - SEMAP, com sede na Rua José Menezes, s/n, centro, na cidade de Belterra/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.165.070/0001-38, neste ato representado por Sergio Cardoso de Campos, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Pesca nomeado pela Portaria nº 06, de 01 de janeiro de 2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ROCHA LIMA E OLIVEIRA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.078.757/0001-08 sediado(a) na Rua Sondagem, nº 722, em Belterra/PA doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Edmichel José Lima de Oliveira, CPF 726.307.442-72 tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA . nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
01	Esteio de madeira medindo 2,10 x 0,10 x 3m.	R\$ 135,00	200	R\$ 27.000,00
02	Ripa de madeira medindo 0,07 x 0,02 x 4m.	R\$ 16,50	400	R\$ 6.600,00
03	Tela de sombreamento sombrite preta 50%, medindo 4,0m x 50m.	R\$ 795,00	06	R\$ 4.770,00

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

# SEMAP - SECRETARIA SEMAP - SECRETARIA ABASTECIMENTO E PESCA



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. PRECO

- 5.1.1. O valor Total da contratação é de R\$ 38.370,00 (trinta e oito mil e trezentos e setenta reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o día em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regular dade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
    - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
  - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

# 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e Pesca - SEMAP

04.122.0002.2046.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Municipa

- 10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Belterra, 16 de junho de 2025

**SERGIO** CARDOSO DE CAMPOS:803 6-Sederal do Brasil RFB, ou-self CAMPOS:803 6-CPF A3, ou-self BRANCO), ou-s1014048000182, 53436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita ou=presencial, cn=SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

#### SERGIO CARDOSO DE CAMPOS

Decreto nº006/2025

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP

**ROCHA LIMA E OLIVEIRA** 

LTDA:37078757000108

Assinado de forma digital por ROCHA LIMA E **OLIVEIRA** LTDA:37078757000108

ROCHA LIMA E OLIVEIRA LTDA CNPJ: 37.078.757/0001-08



C.N.P.J: 45.165.070/0001-38

PORTARIA Nº 13 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 05/2025, advindo da Dispensa Nº 015/2025.

Ilustríssimo Senhor **SERGIO CARDOSO DE CAMPOS**, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 06, Inciso III da Lei 66/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belterra.

#### RESOLVE:

- Art. 1° Designar a servidora ARIELE PIMENTEL MOTA, Matrícula n° 4125, onde ela terá que acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 05/2025, com vigência de 16 de junho de 2025 a 31 de dezembro 2025, advindos da Dispensa n° 015/2025, que se refere CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MADEIRA E TELA PARA AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.
- I Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior á aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
  - Art. 3º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca de Belterra, em 16 de junho de 2025.

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:803

SHRIGO-CARDOSO DE CAMPOS DESTANDADOS DE COMPOS DESTANDADOS DE COMPOS DE CAMPOS DE CAMP

#### SERGIO CARDOSO DE CAMPOS

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP Decreto nº 006/2025

Publicado no Portal da Transparência do Município de Belterra e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP.

Processo nº 15/2025 - Dispensa

Contrato nº 05/2025

Portaria nº 13/2025



C.N.P.J: 45.165.070/0001-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE

MADEIRA E TELA PARA ANPLIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BELTERRA.

#### TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por este processo e esta portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição ligais que regulam a matéria.

FISCAL

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: ARIELE PIMENTEL MOTA

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA: 4125

SETOR DE LOTAÇÃO: SEMAP

Belterra/PA, 16 de junho de 2025.

ARIELE PIMENTEL MOTA

Matrícula nº 4125